

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA SEDE DA MOBI.E, S.A. (MOBI.E), EM LISBOA**

Entre

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís [REDACTED] Barroso, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre [REDACTED] Videira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante;

E

Beforsure Support Services, pessoa coletiva n.º 513 011 650 com sede na Rua Thilo Krassman, Bloco B, Esc 14, Quinta do Lavi, 2710-141 Sintra, neste ato representada por Ana [REDACTED] Cruz titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por BEFORSURE ou Prestador de Serviços, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante da Consulta Prévia n.º 03/2024, para o contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção das instalações da sede da MOBI.E, S.A. (MOBI.E), em Lisboa, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E em 9 de julho de 2024;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E, em 9 de julho de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Objeto e contrato

Cláusula 1.^a Objeto

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfeção das instalações da sede da MOBI.E, S.A. (MOBI.E), em Lisboa**, de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes da Parte II do presente contrato.

Cláusula 2.^a Elementos do contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o Segundo Outorgante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses** ou, em alternativa, se antes desse prazo, o somatório dos valores devidos pela MOBI.E ao Segundo Outorgante, ao abrigo da Cláusula 12.^a, atingir o valor de € 74.999,99 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se houver lugar, consoante o evento que venha a ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações gerais do Segundo Outorgante

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de limpeza, higienização e desinfeção das instalações da sede da MOBI.E, em Lisboa, sitas na Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º. 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, nos termos previstos na proposta adjudicada, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos e de acordo com os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos na Parte II – Especificações Técnicas, previstas no presente contrato, que dele faz parte integrante;
 - b) Manter as instalações no mais irrepreensível estado de limpeza, higienização e desinfeção;
 - c) Indicar e fornecer todos os produtos de limpeza necessários em adequada qualidade e quantidade, e, na sua falta, garantir a respetiva reposição no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
 - d) Garantir que são utilizados produtos, no todo ou em parte, em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos, ou outros rótulos ambientais
 - e) Indicar e disponibilizar todos os produtos e materiais consumíveis, produtos de limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza objeto deste procedimento de contratação, bem como a sinalética adequada à prevenção de acidentes nos espaços em manutenção, ficha de dados de segurança dos produtos utilizados;
 - f) Garantir que é feita a recolha e assegurado o destino adequado para os resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços

- g) A MOBI.E poderá, em qualquer altura, determinar a verificação dos produtos ou equipamentos usados e solicitar a substituição dos que considere inadequados, os quais devem ser, de imediato, substituídos;
- h) Colocar nas instalações da MOBI.E, devidamente preparados, fardados e identificados, os profissionais de limpeza necessários ao cumprimento das tarefas objeto do contrato, os quais ficam obrigados a executar os serviços de limpeza, higienização e desinfeção das instalações da sede da MOBI.E, em Lisboa, com elevada qualidade, que executarão, designadamente, mas não exclusivamente, as tarefas previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, e de harmonia com os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços objeto do contrato;
- i) Recorrer a profissionais especializados, assim como utilizar equipamentos e produtos nas quantidades e com a qualidade necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo, garantindo que os produtos utilizados são os adequados para assegurar a integridade dos materiais existentes nas instalações;
- j) Garantir a realização de uma ação de formação e sensibilização por ano aos seus trabalhadores sobre boas práticas ambientais
- k) Fornecer à MOBI.E o contacto do Encarregado pelos serviços objeto do contrato, e assegurar que o mesmo esteja sempre facilmente contactável;
- l) Manter a MOBI.E informada sobre a identidade de todos os funcionários ao seu serviço no contexto da execução do contrato;
- m) Utilizar um livro de ponto ou outro instrumento mecânico ou eletrónico de controlo da assiduidade dos funcionários que coloca adstritos à execução dos serviços objeto do contrato, nas instalações da sede executiva da MOBI.E, em Lisboa, disponibilizado ao Gestor do Contrato, sempre que este, o solicite;
- n) Sempre que ocorram férias, licenças ou faltas do pessoal afeto à execução dos serviços contratados, proceder à sua imediata substituição, não podendo, em caso algum, haver redução do número de trabalhadores que possa pôr em causa a perfeita execução dos serviços a seu cargo;
- o) Suportar todas as despesas e custos associados à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato, designadamente, quanto à aquisição de mão-de-obra para os fins a que se destina a prestação dos serviços, máquinas, materiais, utensílios de limpeza, transporte de pessoas e materiais até ao local da prestação dos serviços, e demais encargos, com exceção dos encargos relativos ao consumo de eletricidade e de água, que estarão a cargo do Primeiro Outorgante;
- p) Comunicar, de imediato, ao Primeiro Outorgante quaisquer danos resultantes dos trabalhos a executar ao abrigo do contrato, e pelos quais seja responsável pela respetiva substituição, reparação ou indemnização pelo dano, com exceção dos danos resultantes de acidentes naturais ou de atos de vandalismo;

- q) Comunicar quaisquer consequências de acidentes naturais ou de atos de vandalismo que sejam por si detetados, e aos quais o Segundo Outorgante seja alheio, logo que deles tome conhecimento, devendo fazer prova da exclusão da sua responsabilidade;
 - r) Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação dos serviços em articulação próxima com a MOBI.E, obrigando-se a prestar-lhe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. O Segundo Outorgante está, ainda, obrigado a:
- a) Executar pontualmente a prestação dos serviços a adquirir com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da MOBI.E;
 - b) Cumprir as exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços de limpeza, assegurando o objeto dos serviços a executar nos termos definidos no presente contrato, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, bem como observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfeção de instalações de escritório, objeto do contrato a celebrar, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
 - c) Indicar à MOBI.E o responsável pelo contrato a celebrar;
 - d) Comunicar antecipadamente à MOBI.E os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços a seu cargo no âmbito do contrato a celebrar, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no presente contrato;
 - e) Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f) Comunicar qualquer alteração relativa ao prestador dos serviços objeto do contrato a celebrar com relevância para a sua execução, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - h) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MOBI.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos das cláusulas seguintes.
4. Considerando que o acesso às instalações da MOBI.E se fazem através de meios eletrónicos de controlo de acessos, o Segundo Outorgante deverá solicitar, antes de cada prestação de serviço, ao segurança do edifício, o cartão de acesso às instalações da MOBI.E, procedendo à respetiva devolução ao segurança após cada prestação de serviço.
5. Durante todo o tempo em que tiver o cartão de acesso na sua posse, o Segundo Outorgante:

- a) assume total e absoluta responsabilidade pela sua utilização, garantindo o bom uso do mesmo, apenas para os fins do contrato;
 - b) em caso de extravio, assume o custo inerente à sua substituição.
6. Uma vez que as portas do edifício se encontram fechadas entre as 21 horas e as 7 horas, nos dias úteis, e aos fins de semana e feriados, os serviços serão prestados dentro desse horário, sempre fora do horário de funcionamento da MOBI.E: antes das 9 horas ou após as 19 horas, a definir conforme conveniência da MOBI.E.
7. A título acessório, o Segundo Outorgante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com vista à prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção a contratar.
8. Para efeitos das obrigações que incumbem ao Segundo Outorgante, este será o único responsável perante a MOBI.E pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos serviços prestados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar nas instalações da sede da MOBI.E, os serviços objeto do contrato a celebrar com as especificações técnicas, as características dos equipamentos a utilizar e a especialização do pessoal a afetar, previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente contrato.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral execução dos serviços a executar, designadamente, mapas de pessoal, mapas de férias, apólices de seguros dos trabalhadores e de cobertura de danos com a prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Encargos do Segundo Outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à MOBI.E, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
- e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no contrato.

Cláusula 7.^a

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O Segundo Outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, sendo da sua responsabilidade quaisquer encargos decorrentes destes direitos, no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a MOBI.E, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a MOBI.E o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Segundo Outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

3. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente a MOBI.E, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.
4. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados na presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à MOBI.E e às pessoas que nela trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela MOBI.E.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente a MOBI.E e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela MOBI.E, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da MOBI.E ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo

informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome da MOBI.E para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 10.^a

Dever Geral de Informação

O Segundo Outorgante deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade Civil

O Segundo Outorgante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da sua atividade de prestador de serviços de limpeza, higienização e desinfeção, objeto do contrato.

Capítulo III

Obrigações gerais da MOBI.E

Cláusula 12.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a MOBI.E pagará ao Segundo Outorgante o valor indicado na proposta, de 72 935,49€ (setenta e dois mil novecentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor que abrange todas as prestações a que aquele fica obrigado no contrato, para a duração total máxima de 36 meses.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no contrato à MOBI.E, nomeadamente, entre outros, os relativos:

- a) A quaisquer despesas ou custos associados à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato, designadamente, quanto à aquisição de mão-de-obra para os fins a que se destina a prestação dos serviços, de máquinas, de materiais e de utensílios de limpeza;
 - b) Ao transporte de pessoas e materiais até ao local da prestação dos serviços, aos custos com comunicações ou demais encargos que se venham a revelar necessários para a execução de todas as tarefas a seu cargo, com exceção dos encargos relativos ao consumo de eletricidade e de água, que estarão a cargo da MOBI.E;
3. Não há lugar a qualquer revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela MOBI.E em função do valor global máximo apresentado na proposta adjudicada serão realizados em prestações mensais, igual e sucessivas.
2. As faturas são pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção no endereço de correio eletrónico financeira@mobie.pt, por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo Segundo Outorgante.
3. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela MOBI.E ao Segundo Outorgante:
 - a) Número do procedimento: CPrévia 03/2024;
 - b) Objeto do contrato;
4. Em caso de discordância por parte da MOBI.E quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao Segundo Outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E no curso da vigência do contrato.
6. Não haverá lugar a adiantamentos de preço ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E

1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, a MOBI.E designa como Gestora do Contrato [REDACTED], cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que a representará perante o Segundo Outorgante
2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Dar instruções ao Segundo Outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - c) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
 - e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.
3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:
- a) Entidade adjudicante:
secretaria.geral@mobie.pt
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa
 - b) Adjudicatário:
geral@bs-services.pt
Rua Thilo Krassman, Bloco B, Esc 14, 2710-141 Lisboa
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Elementos a fornecer pela MOBI.E

1. A MOBI.E, a solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços a executar.

2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela MOBI.E, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Capítulo IV

Modificações e incumprimento do contrato

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O Segundo Outorgante responde igualmente perante a MOBI.E pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 17.^a

Modificações do contrato

1. A MOBI.E poderá, unilateralmente, determinar a redução ou o aumento das áreas objeto de limpeza, nos termos do Código dos Contratos Públicos para a execução de serviços a menos e serviços complementares, assim como o número de horas a efetuar, devendo nesse caso, os serviços a faturar, ser ajustados proporcionalmente, tendo por base os preços contratuais unitários por hora / pessoas.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes podem acordar modificações contratuais tendo em vista ajustar o número de horas à prestação de serviços, que serão reduzidas a escritas como aditamento ao contrato.

Cláusula 18.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante depende de autorização prévia da MOBI.E, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar à MOBI.E, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos

os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E pronuncia-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
5. O decurso do prazo previsto no n.º 1 sem que tenha sido emitida decisão pela MOBI.E equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Segundo Outorgante carece de autorização expressa da MOBI.E.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar à MOBI.E uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.
3. A MOBI.E deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a MOBI.E tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.
5. A cessão da posição contratual pela MOBI.E não está sujeita a autorização do Segundo Outorgante.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer à MOBI.E, na comunicação prevista nos n. os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas no contrato, a MOBI.E pode aplicar sanções contratuais pecuniárias, de montante variável, nos termos constantes da Parte II – Especificações Técnicas, do presente contrato.
2. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a MOBI.E tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 22.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela MOBI.E e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da MOBI.E decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E pode resolver o contrato, além de nas situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, nem sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual ou a 30% (trinta por cento) desse preço, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela MOBI.E, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 7 (sete) dias;
 - e) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução sancionatória do contrato é antecedida de audiência prévia do Segundo Outorgante, e decidida pelo órgão competente da MOBI.E para a decisão de contratar, sendo o Segundo Outorgante notificado dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade ou propriedade intelectual.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade ou propriedade intelectual.

Cláusula 25.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela MOBI.E por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de valor correspondente a 15% (quinze) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela MOBI.E de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Segundo Outorgante relativamente aos bens já fornecidos.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. As comunicações entre a MOBI.E e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 28.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Pela MOBI.E,

Assinado de forma digital por
LUÍS [REDACTED]
BARROSO
em 05-08-2024 18:27

Luís Barroso
(Presidente do conselho de Administração)

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE [REDACTED]
VIDEIRA
em 05-08-2024 18:17

Alexandre Videira
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela BEFOSURE

[REDACTED]
Data: 2024.07.31 20:08:22+01'00'

Ana Cruz
(Gerente)

PARTE II – Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR, CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL A EFETUAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto do contrato devem ser utilizados produtos de limpeza, máquinas, técnicas e equipamentos apropriados aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção a prestar, com especial atenção e cuidado à integridade dos materiais a limpar, bem como o recurso a pessoal especializado com as aptidões técnicas para o desempenho das tarefas a cargo do Segundo Outorgante, de acordo com as especificações que se seguem:

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Serviços diários:

- a) Aspiração geral de todo o pavimento das instalações da empresa, incluindo alcatifas, tapetes e outras superfícies aspiráveis, com recurso a aspirador ou a franjas electroestáticas;
- b) Lavagem geral de todo o pavimento que não possa ser aspirado, com água e produtos de limpeza e desinfecção neutros;
- c) Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas;
- d) Limpeza do pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios / equipamentos de escritório, informática e comunicações (p. ex. bengaleiros, fotocopiadoras, telefones e faxes);
 - i. A limpeza dos equipamentos informáticos e de imagem (videowall e televisões) terá especial cuidado aos materiais utilizados, atendendo à fragilidade dos mesmos, assegurando a respetiva integridade;
- e) Limpeza dos interruptores de luz;
- f) Limpeza de rodapés e parapeitos das janelas;
- g) Lavagem do patamar de entrada do piso 6.º;
- h) Lavagem das **instalações sanitárias**, cumprindo as seguintes especificações:
 - i. Lavagem de pavimentos, lavabos, retretes e respetivos tampos, autoclismos, urinóis, lavatórios, torneiras, espelhos, porta piaçabas, porta rolos, porta toalheiros, saboneteiras – com produtos desinfetantes e aromatizantes neutros que garantam a integridade dos materiais;

- ii. Limpeza dos espelhos;
 - iii. Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com todos os consumíveis;
 - iv. Os utensílios de limpeza das instalações sanitárias, inclusive panos, esfregonas, baldes, e outros que sejam necessários, deverão ter cores diferentes dos demais utensílios utilizados para a limpeza das instalações da sede da MOBI.E, e ser estritamente para uso das instalações sanitárias;
 - v. Os baldes com água e/ou produtos usados na limpeza destas instalações não podem, em caso algum, ser despejados nos lavatórios, devendo ser despejados nas retretes desde que, garantidamente, tal não contribua para o entupimento das mesmas, nem seja posta em causa a respetiva limpeza, higienização ou desinfecção.
- i) Limpeza de manchas de sujidade nas portas ou nas paredes;
 - j) Despejar cestos de papeis e de lixo, limpeza dos respetivos recipientes e substituição dos sacos de plástico interiores;
 - k) Limpeza da copa, cumprindo as seguintes especificações:
 - i. lavagem de loiças ou colocação das mesmas na máquina de lavar, bem como a respetiva arrumação;
 - ii. Fornecimento dos detergentes da loiça (máquina da loiça e lavagem manual), com prévia aprovação dos mesmos por parte do Primeiro Outorgante;
 - l) O pessoal afeto à prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção deverá efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações sanitárias, nomeadamente a colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado, das referidas instalações, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento das instalações da empresa (12h/dia; 5 dias/semana).
 - m) Deverá ser tida especial atenção na limpeza das plantas liofilizadas existentes no espaço (por cima dos cacifos e em frente ao videowall), que não carecem de qualquer manutenção, com exceção de pontual, cuidada e atenta limpeza de pó com espanador suave.

Serviços semanais

- a) Limpeza do pó, em profundidade, de parapeitos;
- b) Lavagem em profundidade do chão e pavimentos;
- c) Lavagem de portas de vidro (ou com vidro);

- d) Lavagem interior de todas as janelas e vidros da empresa;
- e) Limpeza e desinfecção, em profundidade, das instalações sanitárias, incluindo paredes e portas.

Serviços semestrais

- a) Limpeza do pó, em profundidade, de candeeiros, abajures, suportes de lâmpadas de teto, leds ou globos elétricos, sem serem desmontados, com pano de poliéster, em microfibra, limpo e isento de produtos químicos;
- b) Lavagem / limpeza de paredes;
- c) Lavagem de todas as alcatifas das instalações;
- d) Limpeza de prateleiras, com aspirador de bocal em escova, ou pano de poliéster, em microfibra, isento de produtos químicos, limpo e exclusivo a este serviço;
- e) Lavagem exterior das janelas, a acontecer nos meses de outubro e abril.

2. RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

A proposta deve indicar o número de elementos, bem como o número de horas para cada um dos tipos de serviços (diários, semanais, semestrais e anuais) considerados adequados pelo Segundo Outorgante ao cumprimento do contrato, que garanta os níveis de qualidade abaixo indicados.

Os serviços de limpeza serão fora do horário de funcionamento das instalações, ou seja, antes das 9 horas ou após as 19 horas.

3. NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS

- a. Requisitos e Níveis de Serviço do Fornecimento de Produtos de Higiene:
 - i. Compete ao Segundo Outorgante assegurar a permanente existência de bens de higiene (nomeadamente, mas não exclusivamente, papel higiénico, toalhetes para as mãos e sabonete líquido), em quantidade e qualidade;
 - ii. Todos os produtos de higiene fornecidos constarão da faturação mensal, de forma discriminada;
 - iii. O Primeiro Outorgante poderá recusar a aceitação dos bens que entenda não possuírem a qualidade adequada;
 - iv. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante;

- v. O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, solicitar a indicação da quantidade de bens fornecida, bem como a reposição de bens em falta, cuja entrega terá de ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
 - vi. Todos os suportes dos produtos de higiene, bem como todos os equipamentos das casas de banho (nomeadamente, mas não exclusivamente, piaçabas, caixotes de lixo específicos para sanitários e caixotes para os papéis) serão disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo Segundo Outorgante, de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante e a sua solicitação;
 - vii. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes e equipamentos fornecidos ficam a cargo do Segundo Outorgante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias do Primeiro Outorgante;
 - viii. O Segundo Outorgante deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 - ix. No momento de instalação dos equipamentos, o Primeiro Outorgante terá de conceder a sua aprovação prévia e poderá proceder à realização de testes de aceitação;
 - x. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do Primeiro Outorgante.
- b. Quanto à prestação dos serviços de limpeza:
- i. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas ao Primeiro Outorgante;
 - ii. É da responsabilidade do Segundo Outorgante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - iii. Durante a vigência do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - iv. O Primeiro Outorgante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda que não deve permanecer nas suas instalações;

- v. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Segundo Outorgante;
 - vi. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, eletrónicos, informáticos, plantas, etc.);
 - vii. É da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Primeiro Outorgante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista e se mostre adequada, mediante autorização prévia;
 - viii. É da responsabilidade e encargo do Segundo Outorgante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - ix. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço
 - x. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
 - xi. O Segundo Outorgante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Primeiro Outorgante;
 - xii. É da responsabilidade do Segundo Outorgante efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações do Primeiro Outorgante, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;
 - xiii. O Segundo Outorgante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza;
- c. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente no que se refere a:
- i. Equipamentos de limpeza;
 - ii. Solventes orgânicos;
 - iii. Procedimentos de gestão de resíduos;
 - iv. Procedimentos de gestão de embalagens.

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

- a. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, programadas ou não, onde o Primeiro Outorgante, definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme, tendo como base a verificação da realização, irrepreensível, da totalidade dos serviços para cada uma das periodicidades previstas.
- b. Para apuramento da conformidade dos serviços de limpeza serão considerados os seguintes critérios:
 - i. Os serviços constantes das alíneas a), b), d), h), k) do Ponto 1 – Serviços Diários, da Presente Parte II, são considerados críticos, e a sua não realização ou realização deficiente é, automaticamente, considerada infração muito grave;
 - ii. Para os serviços não referidos no ponto anterior, o grau de conformidade é apurado de acordo com a seguinte fórmula:
$$100\% = \text{número total de serviços definidos para cada período (diário, semanal, semestral ou anual), sendo o peso atribuído a cada serviço (constante do ponto o do presente anexo) correspondente } 100 / \text{n.º de serviços do período}$$

5. SANÇÕES

- a. Para o fornecimento de Produtos de Higiene:
 - i. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de insuficiência ou falta de produtos e consequente atraso na reposição dos mesmos:
 - 1. Desconto de 3% no primeiro dia útil de atraso;
 - 2. Desconto acrescido de 5% no segundo dia útil de atraso;
 - 3. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia útil de atraso;
 - 4. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia útil de atraso em diante;
 - ii. A sanção será calculada sobre o valor mensal do contrato;
 - iii. Quando se verificarem atrasos na reposição superiores a 3 dias úteis na entrega dos bens, o Primeiro Outorgante poderá proceder à aquisição dos mesmos, sendo o valor descontado da fatura mensal imediatamente seguinte, sem prejuízo das sanções decorrentes do ponto anterior;
- b. Para a prestação de Serviços de Limpeza:
 - i. Relativamente aos serviços indicados na subalínea i) da alínea b) do Ponto 4 da presente Parte II (serviços considerados críticos), a não realização, ou realização deficiente, individualmente considerados, é considerada infração muito grave,

sendo aplicada uma sanção correspondente a 2% do valor mensal do contrato por cada infração detetada.

- ii. Relativamente aos serviços incluídos na subalínea ii) da alínea b) do Ponto 4 da presente Parte II (serviços não considerados críticos), são consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias previstas na alínea a) do ponto 4 da presente Parte II revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma Sanção calculada do seguinte modo:
 1. $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$;
 2. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês imediatamente seguinte;
 3. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 4. V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.
- iii. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 1. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
 2. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
 3. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
 4. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves.
- iv. Será deduzido no pagamento da fatura mensal imediatamente seguinte a importância correspondente às sanções a aplicar;
- v. O Primeiro Outorgante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.